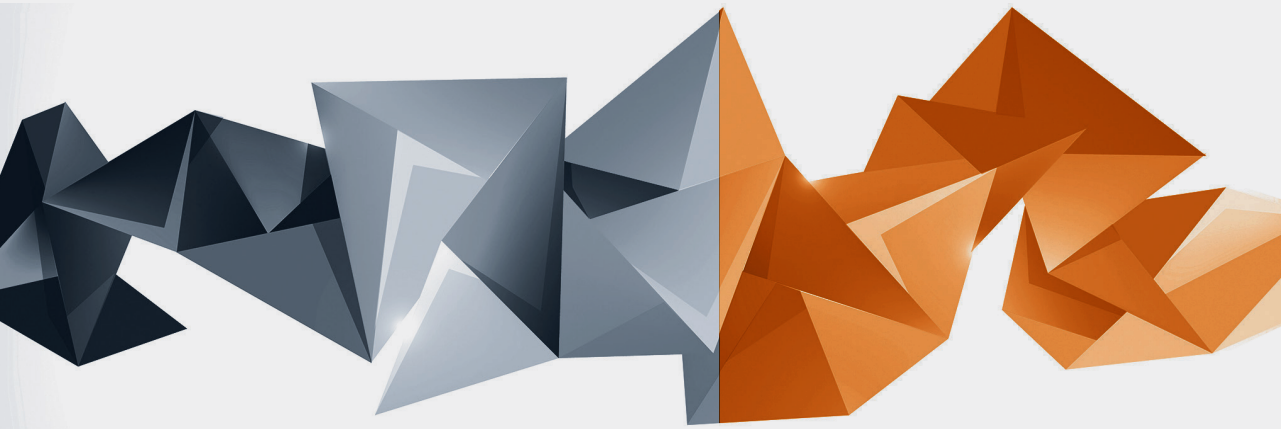


20
24

Ana Carla Harmatiuk Matos
Ana Frazão
Andressa Regina Bissolotti dos Santos
Ariani Folharini Bortolatto
Camila Sampaio Galvão
Carla Watanabe
Cíntia Muniz de Souza Konder
Dóris Ghilardi
Fabiola Albuquerque Lôbo
Fernanda Nunes Barbosa
Fernanda Paes Leme
Fernanda Pantaleão Dirscherl
Francielle Elisabet Nogueira de Lima
Gilberto Fachetti Silvestre
Jacqueline Lopes Pereira
José Luiz de Moura Faleiros Júnior
Leandro Reinaldo da Cunha
Lígia Zigiotti de Oliveira

C O O R D E N A D O R E S

Leandro Reinaldo
da **CUNHA**
Ana Carla
HARMATIUK MATOS
Vitor
ALMEIDA



RESPONSABILIDADE CIVIL, GÊNERO E SEXUALIDADES

Maria Cristine Lindoso
Natan Galves Santana
Nelson Rosenvald
Pedro Gueiros
Renata Peruzzo
Sérgio Lorentino
Silmara D. Araújo Amarilla
Teila Rocha Lins D'Albuquerque
Tereza Rodrigues Vieira
Thiago G. Viana
Vanessa de Castro Dória Melo
Vitor Almeida
Wagner Inácio Freitas Dias

IBERC
RESPONSABILIDADE CIVIL

EDITORA
FOCO

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos e conhecer um pouco mais do nosso trabalho e o de nossos autores.

É bom frisar que tal parte não representa a totalidade da obra ou da disciplina. É apenas uma amostra!

A obra, em sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

R434

Responsabilidade Civil, Gênero e Sexualidades / Ana Carla Harmatiuk Matos ... [et al.] ; organizado por Ana Carla Harmatiuk Matos, Leandro Reinaldo da Cunha, Vitor Almeida. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2024.

373 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN: 978-65-6120-113-1

1. Direito. 2. Direito civil. 3. Responsabilidade Civil. 4. Gênero. 5. Sexualidades. I. Matos, Ana Carla Harmatiuk. II. Frazão, Ana. III. Santos, Andressa Regina Bissolotti dos. IV. Bortolatto, Ariani Folharini. V. Galvão, Camila Sampaio. VI. Watanabe, Carla. VII. Konder, Cíntia Muniz de Souza. VIII. Ghilardi, Dóris. IX. Lôbo, Fabíola Albuquerque. X. Barbosa, Fernanda Nunes. XI. Leme, Fernanda Paes. XII. Dirscherl, Fernanda Pantaleão. XIII. Lima, Francielle Elisabet Nogueira de. XIV. Silvestre, Gilberto Fachetti. XV. Pereira, Jacqueline Lopes. XVI. Faleiros Júnior, José Luiz de Moura. XVII. Cunha, Leandro Reinaldo da. XVIII. Oliveira, Lígia Ziggotti de. XIX. Lindoso, Maria Cristine. XX. Santana, Natan Galves. XXI. Rosenvald, Nelson. XXII. Gueiros, Pedro. XXIII. Peruzzo, Renata. XXIV. Lorentino, Sérgio. XXV. Amarilla, Silmara D. Araújo. XXVI. D'Albuquerque, Teila Rocha Lins. XXVII. Vieira, Tereza Rodrigues. XXVIII. Viana, Thiago G. XXIX. Melo, Vanessa de Castro Dória. XXX. Almeida, Vitor. XXXI. Dias, Wagner Inácio Freitas. XXXII. Título.

2024-1353

CDD 347 CDU 347

Elaborado por Wagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Direito civil 347
2. Direito civil 347

C O O R D E N A D O R E S

Leandro Reinaldo
da **CUNHA**

Ana Carla
HARMATIUK MATOS

Vitor
ALMEIDA

Ana Carla Harmatiuk Matos
Ana Frazão
Andressa Regina Bissolotti dos Santos
Ariani Folharini Bortolatto
Camila Sampaio Galvão
Carla Watanabe
Cíntia Muniz de Souza Konder
Dóris Ghilardi
Fabiola Albuquerque Lôbo
Fernanda Nunes Barbosa
Fernanda Paes Leme
Fernanda Pantaleão Dirscherl
Francielle Elisabet Nogueira de Lima
Gilberto Fachetti Silvestre
Jacqueline Lopes Pereira
José Luiz de Moura Faleiros Júnior
Leandro Reinaldo da Cunha
Lígia Ziggitti de Oliveira

RESPONSABILIDADE CIVIL, GÊNERO E SEXUALIDADES

Maria Cristine Lindoso
Natan Galves Santana
Nelson Rosenvald
Pedro Gueiros
Renata Peruzzo
Sérgio Lorentino
Silmara D. Araújo Amarilla
Teila Rocha Lins D'Albuquerque
Tereza Rodrigues Vieira
Thiago G. Viana
Vanessa de Castro Dória Melo
Vitor Almeida
Wagner Inácio Freitas Dias

2024 © Editora Foco

Coordenadores: Leandro Reinaldo da Cunha, Ana Carla Harmatiuk Matos e Vitor Almeida

Autores: Ana Carla Harmatiuk Matos, Ana Frazão, Addressa Regina Bissolotti dos Santos, Ariani Folharini Bortolatto, Camila Sampaio Galvão, Carla Watanabe, Cíntia Muniz de Souza Konder, Dóris Ghilardi, Fabíola Albuquerque Lôbo, Fernanda Nunes Barbosa, Fernanda Paes Leme, Fernanda Pantaleão Dirscherl, Francielle Elisabet Nogueira de Lima, Gilberto Fachetti Silvestre, Jacqueline Lopes Pereira, José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Leandro Reinaldo da Cunha, Lúgia Ziggiotti de Oliveira, Maria Cristine Lindoso, Natan Galves Santana, Nelson Rosendal, Pedro Gueiros, Renata Peruzzo, Sérgio Lorentino, Silmara D. Araújo Amarilla, Teila Rocha Lins D'Albuquerque, Tereza Rodrigues Vieira, Thiago G. Viana, Vanessa de Castro Dória Melo, Vitor Almeida e Wagner Inácio Freitas Dias

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Editor: Roberta Densa

Coordenadora Editorial: Paula Morishita

Revisora Sênior: Georgia Renata Dias

Capa Criação: Leonardo Hermano

Diagramação: Ladislau Lima e Aparecida Lima

Impressão miolo e capa: FORMA CERTA

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (5.2024) – Data de Fechamento (5.2024)

2024

Todos os direitos reservados à

Editora Foco Jurídico Ltda.

Rua Antonio Brunetti, 593 – Jd. Morada do Sol

CEP 13348-533 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br

www.editorafoco.com.br

PREFÁCIO

As denominadas questões de sexualidade e de gênero ganharam contemporaneamente visibilidade, mas são encontradas na antiguidade greco-romana, ainda que sem essa designação. Os debates travados à época sobre as práticas relativas ao casamento e às relações homossexuais masculinas, então já existentes, foram objeto de análise por Michel Foucault,¹ sob outra perspectiva, mas demonstram claramente o quão antiga é a presença de situações humanas divergentes da heteronormatividade, ao contrário do que possa parecer.

Cabe lembrar que o determinismo cromossômico de dois sexos tem como consequência uma esperada continuidade entre o sexo biológico, o gênero, a prática sexual e o desejo. A heterossexualidade assume, por conseguinte, o papel de um complemento “natural” da coerência exigida entre sexo e gênero, dando origem a “heteronormatividade”, a qual estabelece as regras que regem a sexualidade das pessoas em todas as suas dimensões. Aqueles que não observam essa “matriz heterossexual” pagam um alto preço social, em geral traduzido através da discriminação, do cerceamento de direitos e, não raro, da repressão fundada na ilicitude.

Claras ficam as razões da longa e sofrida trajetória das pessoas heterodiscordantes, em todas as suas manifestações, ao longo de séculos. Contudo, as discussões sociojurídicas somente entraram efetivamente em pauta em fins da década de 1960, em razão de fato marcante ocorrido nos Estados Unidos. Em 28 de junho de 1969, a polícia inspecionou o clube *Stonewall Inn*, situado no coração do boêmio bairro de *Greenwich Village*, em Nova York, frequentado por *gays*, com o objetivo de expulsar clientes que mantinham relações com pessoas do mesmo sexo, prática considerada ilegal à época. A inspeção resultou na prisão de treze pessoas e protestos da população, que ocupou as ruas daquela cidade por cinco dias com diversas manifestações pelo “direito de viver sem se esconder”. A data desse verdadeiro levante em defesa dos direitos das pessoas homossexuais, que ficou conhecido como “Rebelião de Stonewall”, foi consagrada como o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+, sigla atualmente adotada pelo movimento de pessoas heterodiscordantes.

As sucessivas modificações feitas na mencionada sigla são de todo significativas. A forma inicial GLS (*gays*, *lésbicas* e *simpatizantes*) foi abandonada em 2008, por não ser inclusiva, passando a ser LGBT, para reconhecimento das pessoas bissexuais, transexuais e travestis. Outras letras foram acrescentadas ao longo do tempo. A sigla mais recente LGBTQIAPN+ procura incluir os demais grupos, tais como *queer*, *intersex*, *assexual*,

1. Ver sobre o assunto FOUCAULT, Michel. *A mulher/Os rapazes: da história da sexualidade*. Trad. Maria Theresa da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

bem como expressa o símbolo de soma ao final, que revela a fluidez das orientações sexuais e identidades de gênero.

Em situação paralela se encontram as mulheres. Igualmente longa e sofrida tem sido sua trajetória, ainda que observem estritamente a heteronormatividade. Historicamente se constata que desde o período greco-romano a mulher tinha uma condição legal limitada e sem direitos políticos. Nos séculos XV e XVIII se encontra menção a denúncias da subjugação das mulheres à dominação imposta pelos homens, sob o fundamento da superioridade masculina. Todavia, estudos indicam que o surgimento do feminismo moderno tenha ocorrido no contexto sociopolítico da Revolução Francesa, onde se encontra uma célebre Declaração da escritora Olímpia de Gouges, que em 1791 proclamava ter a mulher direitos naturais idênticos aos dos homens e defendia a necessidade de equiparação dos direitos sociais, políticos e jurídicos entre homens e mulheres.²

O movimento das mulheres atravessou os séculos, com vários eventos marcantes, dentre os quais se destaca a pioneira greve feminina realizada em 1857 em Nova York. A luta das mulheres ganhou impulso efetivo na passagem do século XIX para o XX, tendo seu ápice na década de 1960, graças à histórica revolução dos costumes então iniciada.

Inegavelmente houve significativos avanços a partir da segunda metade do século vinte, mas o machismo ainda predomina em vários países africanos, asiáticos e latinos. O Brasil se inclui nessa relação de modo preocupante diante das estatísticas, que revelam lamentáveis números de agressões contra as mulheres, que vão de feminicídios à violência doméstica e obstétrica, que se mantêm ao lado de diversificadas formas de discriminação especialmente no trabalho. Ressalte-se que todos os casos se agravam nas situações de interseccionalidades.

O paralelismo entre a situação da população LGBTQIAPN+ e a do movimento das mulheres emerge claramente quando se considera o alarmante número de homossexuais e transgêneros que são mortos diariamente em decorrência da homofobia e da transfobia. Há, contudo, um ponto em comum, entre ambas as populações, que é indicado com propriedade pela dramaturga francesa Marion Aubert: a consciência compartilhada entre os homossexuais e as mulheres de saber “intimamente, em nossos corpos, que possivelmente, somos uma presa”.³

Secularmente, as mulheres têm sido vítimas de opressão e a população LGBTQIAPN+ de repressão e patologização. Lembre-se que somente em 1990 a homossexualidade foi retirada da Classificação Internacional de Doenças (CID). A transexualidade foi excluída da CID por decisão de 2018, que apenas em 2022 se tornou obrigatória para todos que a adotam. Esta decisão foi ratificada em 2019 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), retirando a transexualidade, após 28 anos, da categoria de transtornos

2. OLIVIERI, Antonio Carlos. Mulheres. *Uma longa história pela conquista de direitos iguais*. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/mulheres-uma-longa-historia-pela-conquista-de-direitos-iguais.htm>. Acesso em: 30 jan. 2024.

3. AUBERT, Marion. Sinais de alerta [Entrevista concedida a Ubiratan Brasil]. *Revista Ela*, O Globo, Rio de Janeiro, p. 21, 04 fev. 2024.

mentais para integrar a de “condições relacionadas à saúde sexual”, passando a ser classificada como “incongruência de gênero”.

Diante desse cenário resta claro que a opressão, a repressão e até a patologização somente contribuíram para causar ou aumentar – injustificadamente – o sofrimento das pessoas integrantes das mencionadas populações. O Direito, quando não amparou a opressão e a repressão, esteve calado por tempo demasiado sobre essas situações humanas. No momento em que se movem vários setores do mundo jurídico para, ao menos, amparar essas pessoas, constata-se que não há instrumentos bastantes ou ideais. Em verdade, a significativa parcela conservadora da sociedade dificulta o avanço legislativo tão esperado, principalmente no Brasil.

A responsabilização civil, sólido e tradicional instituto do Direito Civil, que se caracteriza por suas múltiplas funções e amplíssima área de incidência, destaca-se como o instrumento capaz, senão de resolver cabalmente, de dar amparo efetivo aos integrantes das populações LGBTQIAPN+ e de mulheres. Bastaria esta menção para evidenciar a importância da presente obra. Mas não é só.

Os temas enfrentados se inscrevem, sem dúvida, dentre os mais sensíveis vivenciados pelas citadas populações e permitem que seja traçado um panorama da diversidade e complexidade das questões humanas que estão em jogo. O maior mérito da obra é, porém, dar visibilidade e encaminhar soluções para situações não raro desconhecidas por boa parte da sociedade, quando não pelo próprio mundo jurídico.

Indiscutivelmente, a presente obra é leitura obrigatória para todos que procuram combater a discriminação e a violência em qualquer de suas manifestações.

Janeiro de 2024

Heloisa Helena Barboza

Doutora em Direito pela UERJ e em Ciências pela ENSP/FIOCRUZ. Professora Titular de Direito Civil e Diretora da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Parecerista em Direito Privado. Procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (aposentada).

APRESENTAÇÃO

Com imensa alegria trazemos aos estudiosos da responsabilidade civil essa obra que vincula e intesecciona a temática da sexualidade e do gênero. Cuida-se de mais uma coletânea realizada pelo IBERC (Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil), que conta com expoentes do direito nacional discorrendo sobre questões de extrema relevância e atualidade, mas ainda escassamente examinadas sob a ótica do direito dos danos.

A natural fluidez dos intercambiáveis conceitos ora abordados, inevitavelmente, permite análises sob diferentes prismas, razão pela qual cabe, desde logo, registrar que ainda que se considere o gênero como um dos alicerces componentes da sexualidade, como um todo, compreendemos como fundamental a indicação expressa do termo. Isso porque, independentemente da visão adotada, é indispensável, em franco diálogo plural, gizar que as questões de gênero ganharam o coprotagonismo necessário na obra que finalmente alcança o público.

A partir da consideração de que a sexualidade é uma característica humana inafastável, evidencia-se a existência de uma enorme gama de situações em que aspectos vinculados ao sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero estão na base de condutas ensejadoras de responsabilidade civil, razão pela qual tal obra se mostra tão necessária e pertinente, ainda mais nos tempos atuais, sobretudo em razão dos danos sofridos refletirem o espectro de forte discriminação e opressão.

Todas as pessoas têm a sua vivência em sociedade tangenciada pelos elementos que lhe são caracterizadores, o que descortina que as dissidências sexuais de forma recorrente suportam diversas situações lesivas que merecem urgente atenção, tanto sob o enfoque das políticas de combate à discriminação quanto à efetiva compensação dos danos injustos sofridos. Não resta dúvida que as lesões aos interesses juridicamente merecedores de tutela adquirem contorno peculiar na medida em que a injustiça alcança não só o dano em si, mas reverbera em uma dimensão coletiva de discriminação e estigma.

As ofensas às chamadas minorias sexuais não podem restar incólumes, pois tais grupos vulnerabilizados necessitam, em um Estado Democrático de Direito, de especial atenção sob pena de padecerem de uma realidade que os aparte plenamente de uma vida digna, muitas vezes flertando com uma realidade de segregação e estigma tamanha que os priva do exercício pleno de sua cidadania inclusiva.

Trazer a público uma obra com 20 artigos tratando da relação existente entre responsabilidade civil e os elementos da sexualidade (sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero) é vital não só em razão do conteúdo valioso dos artigos que a compõe, mas também por conferir visibilidade ao tema que muito sofre com as alegações de ausência de legitimidade ante a existência de uma igualdade formal (mas longe

de se consolidar como material e substancial), bem como pelo desprezo das pautas das minorias identitárias, tratadas por muitos de forma jocosa e marginalizada.

Proporcionar a estudiosos e pesquisadores um manancial tão vasto de conhecimento e informações sobre o tema é essencial para a caminhada em busca de uma sociedade que se mostre progressivamente mais afeita a garantir a todas as pessoas o acesso aos direitos fundamentais resguardados de forma ampla e geral no projeto emancipatório e solidarista da Constituição da República de 1988.

Verão de 2024.

Leandro Reinaldo da Cunha
Ana Carla Harmatiuk Matos
Vitor Almeida

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Heloisa Helena Barboza..... VII

APRESENTAÇÃO

Leandro Reinaldo da Cunha, Ana Carla Harmatiuk Matos e Vitor Almeida IX

FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, NÃO DISCRIMINAÇÃO E COMUNIDADE LGBTIAPN+

DIREITO DOS DANOS E INDENIZAÇÃO: A DIFERENÇA QUE PESA ONDE NÃO
DEVERIA IMPORTAR NA QUANTIFICAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

Nelson Rosenvald e Wagner Inácio Freitas Dias 3

RESPONSABILIDADE CIVIL E DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL:
DESAFIOS À PROTEÇÃO DA PESSOA HOMOSSEXUAL EM FACE DA HOMOFOBIA

Vitor Almeida 15

CASO OLIVERA FUENTES VS. PERU: ENTRECruzAMENTOS DA
RESPONSABILIDADE CIVIL, RELAÇÕES DE CONSUMO E DISCRIMINAÇÃO
CONTRA PESSOAS LGBTQIA+

Thiago G. Viana..... 41

A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS AGREMIações RELIGIOSAS PELA PRÁTICA
DE CULTO DE TEOR DISCRIMINATÓRIO EM RAZÃO DAS QUESTÕES DE
GÊNERO E DE ORIENTAÇÃO SEXUAL

Sérgio Lorentino 61

O PAI DESPÓTICO: A RESPONSABILIDADE PATERNA PELOS DANOS CAUSADOS
À PROLE DISSIDENTE DA HETERONORMATIVIDADE

Silmara D. Araújo Amarilla 75

RESPONSABILIDADE CIVIL, TRANSGÊNEROS E INTERSEXO

O APAGAMENTO, O *LAWFARE* E O *CYBERBULLYING* COMO ESTRATÉGIAS DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS TRANS

Carla Watanabe..... 97

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELA INSUFICIÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES CREDENCIADAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

Vanessa de Castro Dória Melo e Leandro Reinaldo da Cunha..... 115

RESPONSABILIDADE CIVIL ANTE A VIOLAÇÃO PÓSTUMA DA IDENTIDADE DE GÊNERO

Teila Rocha Lins D'Albuquerque e Leandro Reinaldo da Cunha 131

ENTRE RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO: A LUTA DAS PESSOAS TRANS PELO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE

Natan Galves Santana e Tereza Rodrigues Vieira 151

RESPONSABILIDADE CIVIL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

RESPONSABILIDADE CIVIL, GÊNERO E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Ana Carla Harmatiuk Matos e Jacqueline Lopes Pereira 167

O DANO DIRETO E O DANO REFLEXO NAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS EFEITOS PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL

Fernanda Nunes Barbosa e Renata Peruzzo 185

A EXTENSÃO DO DANO À MULHER NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR: DEVER GERAL DE INCOLUMIDADE, LESÕES À PERSONALIDADE E INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

Gilberto Fachetti Silvestre 201

RESPONSABILIDADE CIVIL, PLANEJAMENTO FAMILIAR E CUIDADO SOB A ÓTICA DO GÊNERO

RESPONSABILIDADE CIVIL POR CONCEPÇÃO INDESEJADA

Cíntia Muniz de Souza Konder 225

DANOS E TECNOLOGIA: ÚTEROS ARTIFICIAIS E NOVAS FRONTEIRAS AO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Fernanda Paes Leme e Pedro Gueiros 241

RESPONSABILIDADE CIVIL PELO TEMPO DEDICADO AO CUIDADO: UM CAMINHO RUMO À IGUALDADE MATERIAL?

Andressa Regina Bissolotti dos Santos..... 255

ASSIMETRIAS DE GÊNERO EM RELAÇÕES FAMILIARES: POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE EM HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DE DIVISÃO DE CUIDADOS PARENTAIS

Lígia Ziggliotti de Oliveira e Francielle Elisabet Nogueira de Lima..... 271

DISCRIMINAÇÃO, DADOS PESSOAIS E GÊNERO**DEVERES E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS. UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO SOBRE AS LIMITAÇÕES DO CONSENTIMENTO**

Ana Frazão e Maria Cristine Lindoso 285

INFLUENCIADORAS MIRINS ADULTIZADAS: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA HIPERSEXUALIZAÇÃO DAS FILHAS

Fabíola Albuquerque Lôbo e Camila Sampaio Galvão 307

RESPONSABILIDADE CIVIL E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS SOBRE GÊNERO

Fernanda Pantaleão Dirscherl e José Luiz de Moura Faleiros Júnior 325

EXPOSIÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS ÍNTIMAS: DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO À PERSPECTIVA DO FENÔMENO NO ÂMBITO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL

Dóris Ghilardi e Ariani Folharini Bortolatto 343

**FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE
CIVIL, NÃO DISCRIMINAÇÃO E
COMUNIDADE LGBTIAPN+**

DIREITO DOS DANOS E INDENIZAÇÃO: A DIFERENÇA QUE PESA ONDE NÃO DEVERIA IMPORTAR NA QUANTIFICAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

Nelson Rosenvald

Pós-doutor em Direito Civil na Università Roma Tre (IT-2011). Pós-doutor em Direito Societário na Universidade de Coimbra (PO-2017). *Visiting Academic* Oxford University (UK-2016/17). Professor Visitante na Universidade Carlos III (ES-2018). Doutor e mestre em Direito Civil pela PUC/SP. Professor do corpo permanente do doutorado e mestrado do IDP/DF. Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Procurador de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais.

Wagner Inácio Freitas Dias

Mestre em Direito. Doutorando em Direito. Diretor Jurídico do Grupo Fiscomplan. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos das Responsabilidade Civil. Autor de diversas obras jurídicas. Palestrante. Cronista. Advogado militante.

Todos iguais, todos iguais

Mas uns mais iguais que os outros

Todos iguais, todos iguais

Mas uns mais iguais que os outros

Todos iguais, todos iguais

Mas uns mais iguais

(Ninguém = ninguém, Humberto Gessinger)

Sumário: 1. Delineando o tema – 2. Tão longe – 3. Tão perto – 4. Tão diferentes, mas tão iguais – Referências.

1. DELINEANDO O TEMA

Norberto Bobbio já afirmava que o problema essencial dos direitos fundamentais era, para além de reconhecê-los, garantir a sua aplicação. A proposta deste escrito envolve discutir como o Estado da Califórnia vem construindo um espaço de diálogo para a responsabilidade civil, no espectro da quantificação dos danos, focado em afastar as discriminações de cor, gênero e condição sexual, especificamente quanto à fixação dos lucros cessantes, enquanto apresenta-se a busca, no Brasil, da implementação da técnica do julgamento com perspectiva de gênero, que visa à releitura do modo de julgar, baseada em desequilíbrio constitucionalmente lastreada.

RESPONSABILIDADE CIVIL E DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL: DESAFIOS À PROTEÇÃO DA PESSOA HOMOSSEXUAL EM FACE DA HOMOFOBIA

Vitor Almeida

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Adjunto do Departamento de Direito Civil da UERJ. Professor do Departamento de Direito da PUC-Rio. Coordenador adjunto do Instituto de Direito da PUC-Rio. Estágio pós-doutoral na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2022). Associado do Instituto Brasileiro de Direito Civil e do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil. Advogado.

Sumário: 1. Notas introdutórias: o papel da responsabilidade civil no enfrentamento da discriminação em razão da orientação sexual – 2. Solidariedade e não discriminação às dissidências sexuais na legalidade constitucional – 3. A trajetória jurídica de reconhecimento dos direitos à comunidade LGBTQIAPN+ e o tratamento da discriminação por orientação sexual no direito brasileiro – 4. A experiência jurisprudencial no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – 5. A experiência jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça – 6. Em busca de uma responsabilidade civil antidiscriminatória: danos morais coletivos e reparação não pecuniária – Referências.

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS: O PAPEL DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL

Stefano Rodotà pontua que a responsabilidade civil é “como uma campanha de um alarme”, uma vez que “se presta muito a seguir as novas tendências determinadas em uma organização social, e que oferece a elas uma primeira forma de tutela, que demandariam uma intervenção do legislador, que ainda não estão maduras e percebidas pela sociedade e pelos parlamentos”.¹ Decerto que a variada cartilha de problemas cotidianos que atingem as pessoas vulneradas em razão de atos discriminatórios que cada vez mais são denunciados pelas vítimas, inevitavelmente resvalam no campo da responsabilidade civil como instrumento idôneo a reparação dos danos morais sofridos em decorrência de condutas ilícitas e abusivas que energicamente precisam ser combatidas. No caminho, portanto, do processo de reconhecimento e representatividade, os grupos vulnerabilizados buscam a garantia de seus direitos fundamentais e a garantia dos mecanismos de enfrentamento de tais práticas odiosas discriminatórias, ainda que efêmeras e pontuais, mas que, em

1. Entrevista com Prof. Stefano Rodotà, publicada na seção Diálogos com a Doutrina, na *Revista Trimestral de Direito Civil*, ano 3, v. 11, jul./set., p. 287-288, 2022.

CASO OLIVERA FUENTES VS. PERU: ENTRECRUZAMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL, RELAÇÕES DE CONSUMO E DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS LGBTQIA+

Thiago G. Viana

Doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professor da graduação e pós-graduação em Direito da UNDB – Centro Universitário, da Faculdade Estácio – São Luís e da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão. Integrante do Grupo de Pesquisa Justiça de Transição no Brasil, do Programa de Pós-graduação em Direito da UnB. Presidente da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) – Seção Maranhão. Integrante do Núcleo de Promoção da Diversidade (NUDIV), do Ministério Público do Maranhão. Assessor Técnico (PGJ/MA).

Sumário: 1. Introdução – 2. Diversidade sexual e de gênero: algumas palavras sobre as muitas cores do arco-íris – 3. O direito do consumidor e a responsabilidade civil – 4. O caso *Olivera Fuentes vs. Peru*: novos olhares sobre a responsabilidade civil a partir da diversidade sexual e de gênero – 5. Conclusão – Referências.

1. INTRODUÇÃO

Os direitos de lésbicas, *gays*, bissexuais, pessoas trans, *queer*, intersexuais, assexuais (LGBTQIA+¹) representam uma temática em franca ascensão nas últimas décadas. Após histórica perseguição a esse segmento da sociedade, paulatinamente, as pessoas LGBTQIA+ tiveram seus direitos reconhecidos, ainda que hoje persistam, de forma generalizada, o preconceito e a discriminação nos mais diversos espaços, entre eles, o ambiente doméstico, as escolas, os órgãos do governo, além das relações de consumo. Esta última é o objeto de estudo da presente pesquisa.

Primeiramente, são abordados conceitos importantes para a temática da diversidade sexual e de gênero, tais como orientação sexual, expressão e identidade de gênero, LGBTQIAfobia, bem como dados empíricos sobre violações de direitos, inclusive no tocante à questão do consumo.

Em seguida, trabalha-se o sistema jurídico-constitucional e legislativo de proteção ao consumidor, correlacionando-o a uma releitura da responsabilidade civil a partir

1. Sigla para designar a comunidade de lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, *queer* (termo guarda-chuva utilizado para designar pessoas que não seguem o modelo compulsório de heterossexualidade ou do binarismo de gênero), intersexuais, assexuais, acrescida do “+”, que abre espaço para outras orientações, identidades e expressões da diversidade sexual e de gênero atuais e futuras.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS AGREMIÇÕES RELIGIOSAS PELA PRÁTICA DE CULTO DE TEOR DISCRIMINATÓRIO EM RAZÃO DAS QUESTÕES DE GÊNERO E DE ORIENTAÇÃO SEXUAL

Sérgio Lorentino

Doutor em Direito Privado (magna cum laude) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMinas). Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (cum laude) pela UFT. Professor de Direito Processual Civil e Direito do Consumidor da Universidade Federal do Tocantins – UFT. Advogado.

Sumário: 1. Introdução – 2. As agremiações religiosas no estado democrático de direito; 2.1 Existência jurídica e atuação das agremiações religiosas; 2.2 Da liberdade de culto no estado democrático de direito; 2.2.1 Dos limites da liberdade de culto; 2.2.1.1 Dos cultos de teor discriminatório em razão das questões de gênero e orientação sexual; 2.2.1.1.1 Da responsabilidade civil das agremiações religiosas como pressuposto de proteção jurídica dos direitos de gênero e orientação sexual – 3. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

A liberdade é, sem dúvida, um tema bastante especial para o Direito, enquanto ciência, assim como enquanto disciplina da coexistência das pessoas em sociedade.

De todo modo, o Direito é colocado, em algumas circunstâncias, como o pressuposto da garantia da (s) liberdade (s), tanto do ponto de vista declaratório, quanto do aspecto executivo de sua concretude. Em outras circunstância, o Direito é o instrumento não mais de garantia ou de concretude, mas sim de limitação do exercício da (s) liberdade (s) individuais.

Essa dualidade é objeto de incontáveis controvérsias e pontos de vistas dos mais distintos que se possam imaginar. Por tal razão, o estudo da liberdade – esta compreendida como um *ato jurídico* que interessa ao Direito – é fundamental para a análise de diversas questões, muitas delas conflituosas, da sociedade contemporânea.

Um desses temas tem a ver com as liberdades atinentes às *crenças e cultos religiosos*, especialmente quando o exercício de tais liberdades implica em discriminação em razão das questões de gênero e orientação sexual.

O tema é bastante complexo, porque coloca em cotejo duas liberdades que têm especial relevância para a vida em sociedade: uma delas, a religiosa, protegida e garantida como Direito Fundamental. A outra, tem relação com as questões de gênero e orientação sexual – também salvaguardadas pelo manto dos Direitos Fundamentais –, e aparecem como elementos cada vez mais vinculados à existência humana, em sua

O PAI DESPÓTICO: A RESPONSABILIDADE PATERNA PELOS DANOS CAUSADOS À PROLE DISSIDENTE DA HETERONORMATIVIDADE

Silmara D. Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP (2018). Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP (2011). Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP (1999). Graduação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB (1997). Professora na Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul – ESMAGIS. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI.

Sumário: 1. Considerações iniciais – 2. As imagens do pai – 3. Do *pater* ao pai: a construção da autoridade parental – 4. O abuso no exercício da autoridade parental sob a perspectiva paterna: o pai despótico – 5. A construção da heteronormatividade e a configuração da homofobia familiar – danos ressarcíveis – 6. Conclusões – Referências.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho escrutina a autoridade parental sob a perspectiva paterno-filial e seu exercício abusivo, particularmente no que concerne as atuações homofóbicas intrafamiliares.

Reivindica, para tanto, como marco teórico o tratamento constitucionalmente estabelecido para a parentalidade responsável, aportando como fio condutor o quilate diferenciado atribuído aos direitos de crianças e adolescentes. A partir desse cenário normativo e axiológico, coteja o exercício da paternidade fincada no cuidado – enquanto elemento de densificação jurídica do afeto – e sua contraface, caracterizada pela malversação da autoridade parental e protagonizada pelo pai despótico, que frustra a individualidade, a autonomia e a liberdade existencial da prole.

No desenvolvimento das pesquisas que oferecem substrato ao estudo, investigou-se de que modo a autoridade parental abandona o laço para se render ao nó, partindo de um sobrevoos ligeiro sobre a origem do *pater potestas* para, na sequência, coligir reflexões sobre o sempre dramático “abandono afetivo”, agora sob o viés da sexualidade infanto-juvenil, sua autonomia existencial e pleno desenvolvimento.

Faz-se necessário, de início, justificar o recorte de gênero utilizado diante das especificidades que distinguem a paternidade da maternidade, seja em virtude da construção histórica e cultural de cada qual, seja em razão dos desdobramentos que sobrevieram na sua essência e vocação.

**RESPONSABILIDADE CIVIL,
TRANSGÊNEROS E INTERSEXO**

O APAGAMENTO, O *LAWFARE* E O *CYBERBULLYING* COMO ESTRATÉGIAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS TRANS

Carla Watanabe

Mestra e Doutoranda em direito constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Sumário: 1. Introdução – 2. As pessoas trans e a discriminação – 3. A aversão contra pessoas trans – 4. Estratégias de discriminação: o apagamento – 5. *Cyberbullying* – 6. *Lawfare* – 7. Responsabilidade civil – 8. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

Neste texto, será discutida uma modalidade de discriminação que atinge múltiplas dimensões da vida da pessoa transgênera, especialmente a que possui alguma ocupação, seja como empregada, seja como profissional liberal. O interesse teórico para sua pesquisa surgiu a partir da vivência da autora, por ter sido vítima das violências relatadas no artigo.

Apesar da amplitude dessa modalidade, inexistem pesquisas sobre ela devido à sua novidade temporal e porque a maioria das pessoas trans está subempregada ou sequer tem renda.¹ Esse tipo de discriminação, porém, tende a ganhar vulto devido a políticas de inserção social que permitirão que um número crescente de transgêneros ingresse no mercado de trabalho.² Ademais, as conclusões desta pesquisa podem ser usadas, com algumas adaptações, para descrever mecanismos discriminatórios praticados contra diversas populações subalternizadas.

A literatura acerca desse tipo de discriminação é praticamente inexistente. A uma porque um dos modos de atuação dos agressores é por meio da rede mundial de computadores – Internet, de forma intencional, anônima e pulverizada. A duas porque esses agentes ocultam seus reais intentos discriminatórios por meio de ataques múltiplos a diversas dimensões da vida da vítima. A três porque, ao atingir todas as esferas da manifestação da personalidade da vítima, os danos materiais e morais são vastos e

1. De acordo com o Mapeamento das Pessoas Trans no Município de São Paulo, realizado na cidade mais rica do país, menos de 58% das pessoas trans exerce atividade remunerada. Desse total, entre as travestis e mulheres trans, 46% e 34%, respectivamente, são profissionais do sexo. Caracteriza-se, assim, principalmente ao conjugar outros fatores, a extrema vulnerabilidade dessa população (SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Centro de Estudo de Cultura Contemporânea. Mapeamento das Pessoas Trans no Município de São Paulo, janeiro de 2021. *Cidade de São Paulo*, 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/AnexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf. Acesso em: 28 nov. 2021).
2. No Município de São Paulo, existe o programa Transcidadania, que objetiva prover educação e transferir renda a essa parcela da população.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELA INSUFICIÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES CREDENCIADAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

Vanessa de Castro Dória Melo

Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Público – Uniderp/LFG. Professora de Direito Civil e Direito Processual Civil do Centro Universitário do Rio São Francisco (UniRios). Pesquisadora dos grupos de pesquisa “Conversas Civilísticas” e “Direito e Sexualidade”. Advogada. E-mail: vangarcez@hotmail.com.

Leandro Reinaldo da Cunha

Pós-doutor e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES. Professor Titular-Livre de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia (graduação, mestrado e doutorado). Pesquisador Científico. Vice-Presidente e investigador da Rede Visões Cruzadas sobre a Contemporaneidade (RedeVCC). Associado Titular do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Líder dos grupos de pesquisa “Conversas Civilísticas” e “Direito e Sexualidade”. <https://orcid.org/0000-0003-2062-2184>. E-mail: leandro.reinaldo@ufba.br.

Sumário: 1. Introdução – 2. A realidade da população transgênero e a premência das intervenções cirúrgicas – 3. A sexualidade e o direito fundamental à saúde – 4. A responsabilidade civil estatal – 5. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

O acesso à saúde é um dos direitos mais elementares consignados em nossa Constituição Federal, norteador básico de nosso Estado Democrático de Direito, como corolário da vida humana enquanto aspecto essencial da humanidade.

Evidentemente que a busca por uma vida digna passa, necessariamente, por uma vida permeada pelos parâmetros da saúde e da higidez física e mental que permitam que a existência da pessoa possa se desenvolver de forma adequada, respeitando os preceitos mais basilares consignados pelos Direitos Humanos e Fundamentais.

No entanto não se pode olvidar que ainda que o acesso à saúde seja um fator indispensável para a vida de todo indivíduo há uma parcela da população à qual não se garante efetivamente o acesso ao preconizado pelos parâmetros mínimos da dignidade da pessoa humana e que, em decorrência disso, estão sob constante risco de aniquilamento. Nesse contexto pode-se inserir as minorias sexuais, que por não fazerem parte

RESPONSABILIDADE CIVIL ANTE A VIOLAÇÃO PÓSTUMA DA IDENTIDADE DE GÊNERO

Teila Rocha Lins D'Albuquerque

Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador. Professora da Universidade Católica do Salvador e da Uninassau. Associada do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Membro do grupo de pesquisa "Conversas Civilísticas". <https://orcid.org/0009-0000-7895-8938>. Teilarocha.adv@gmail.com

Leandro Reinaldo da Cunha

Pós-doutor e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES. Professor Titular-Livre de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia (graduação, mestrado e doutorado). Vice-Presidente e investigador da RedeVisões Cruzadas sobre a Contemporaneidade (RedeVCC). Associado Titular do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Líder dos grupos de pesquisa "Conversas Civilísticas" e "Direito e Sexualidade". <https://orcid.org/0000-0003-2062-2184>. E-mail: leandro.reinaldo@ufba.br.

Sumário: 1. Introdução – 2. Transgêneros na sociedade atual – 3. Direitos da personalidade na perspectiva da pessoa transgênero – 4. Tutela *post mortem* dos direitos da personalidade; 4.1 Titularidade; 4.2 Situações de violação *post mortem* dos direitos da personalidade da pessoa transgênero; 4.2.1 Velório e sepultamento; 4.2.2 Desrespeito ao nome – 5. Tutelas específicas e reflexos na responsabilidade civil diante da violação póstuma da identidade de gênero – 6. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

Nos moldes postos atualmente por nossa sociedade, podemos considerar de compreensão singela a ideia de que a morte é uma certeza que atingirá a toda e qualquer pessoa, ainda que as memórias relacionadas àquele que teve sua vida findada permaneçam circulando entre os que remanescem no mundo terreno.

A certeza da morte faz com que o ordenamento jurídico pátrio teça uma série de considerações buscando estabelecer os parâmetros a serem adotados visando a transmissão do patrimônio deixado pelo falecido, em atenção ao posicionamento oitocentista ainda vigente de larga atenção aos elementos materiais.

Todavia, aspectos relacionados ao morto que não estão circunscritos aos limites da materialidade ou gozem de relevância econômica, acabam ficando ao largo da preocupação do legislador, ao menos no que tange aos aspectos vinculados ao Direito Civil.

Ainda que seja patente a perspectiva de que certos direitos ainda são resguardados ao morto, nota-se que persistem parâmetros segregatórios e discriminatórios experien-

ENTRE RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO: A LUTA DAS PESSOAS TRANS PELO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE

Natan Galves Santana

Doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Bauru. Mestre em Direito pela Universidade Paranaense, UNIPAR. Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões pelo Instituto Damásio de Direito. Professor universitário. Advogado. <https://orcid.org/0000-0001-6248-8070>. E-mail: ngalvess@gmail.com.

Tereza Rodrigues Vieira

Pós-doutora em Direito pela Université de Montreal. Doutora em Direito pela PUC-SP. Docente do Mestrado em Direito Processual e Cidadania, e, dos cursos de Direito e Medicina, todos na UNIPAR – Universidade Paranaense. <https://orcid.org/0000-0003-0333-7074>. E-mail: terezavieira@uol.com.br.

Sumário: 1. Introdução – 2. Minorias: reconhecimento ou distribuição? – 3. Gênero e sexualidade – 4. Transexuais – 5. Responsabilidade estatal para a inclusão de pessoas transgênero – 6. Conclusão – Referências.

1. INTRODUÇÃO

As pessoas que representam minorias sexuais por muitos anos foram tratadas como doentes e com problemas mentais, além de serem taxadas como imorais, sendo discriminadas e humilhadas tanto pela sociedade como pelo Poder Público, de modo que somente por meio de muita luta é que começaram a reivindicar a dignidade e seus direitos fundamentais.

As pessoas que pertencem a grupos minoritários não desejam privilégios ou imunidades, querem tão somente respeito e igualdade, como forma de afirmar que são humanas e dignas de direitos.

Nas últimas décadas, os tribunais brasileiros reconheceram alguns direitos às minorias sexuais. O Supremo Tribunal Federal, no ano 2011, possibilitou o casamento entre pessoas do mesmo sexo e, no ano 2019, o mesmo tribunal equiparou a homotransfobia ao crime de racismo. Percebe-se que o Poder Legislativo é omissivo quando está diante dessas minorias, cabendo ao Poder Judiciário assegurar os direitos fundamentais frente ao descaso do legislador.

Destaca-se que as pessoas trans são as que mais sofrem com a discriminação. Assim, é preciso elucidar as seguintes indagações: Os tribunais brasileiros ainda precisam assegurar direitos às pessoas transexuais? O Poder Legislativo é omissivo quanto à pro-

RESPONSABILIDADE CIVIL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

RESPONSABILIDADE CIVIL, GÊNERO E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Ana Carla Harmatiuk Matos

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná e mestre em Derecho Humano pela Universidad Internacional de Andalucía. Tutora in Direito na Universidade di Pisa-Italia. Professora na graduação, mestrado e doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná. Vice-Presidente do IBDCivil. Diretora Regional-Sul do IBDFAM. Advogada militante em Curitiba. Conselheira Estadual da OAB-PR. Membro Consultora da Comissão Especial de Direitos das Sucessões do Conselho Federal da OAB.

Jacqueline Lopes Pereira

Doutoranda e mestra em Direito das Relações Sociais (PPGD-UFPR). Especialista em Direito das Famílias e Sucessões pela ABDConst. Integrante da Comissão de Gênero do IBDFAM-PR. Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Direitos Humanos e Vulnerabilidades e ao Núcleo de Estudos em Direito Civil Constitucional (Virada de Copérnico), ambos do PPGD-UFPR. Servidora pública do TJPR.

Sumário: 1. Introdução – 2. Violência obstétrica como violência gênero – 3. Responsabilidade civil e violência obstétrica – 4. Violência obstétrica sob as lentes dos tribunais – 5. Conclusão – Referências.

1. INTRODUÇÃO

Na proteção e combate contra às agressões em razão de gênero a temática da violência obstétrica merece destaque e, no contexto brasileiro, evidenciam-se as sobreposições de vulnerabilidades de raça, gênero, classe e deficiência.

O tema é amplo e, de um mesmo dano causado por violência obstétrica, podem resultar repercussões no âmbito civil, penal e ético-profissional. Levando-se em conta esse aspecto, o presente estudo efetua recorte metodológico para tratar da responsabilidade civil decorrente dessa prática.

O objeto da pesquisa é examinar a função promocional da responsabilidade civil e instrumentos de mitigação da violência obstétrica no Brasil pelo acesso do direito à informação e ao consentimento livre da parturiente.

Na primeira seção, apresenta-se o contributo da produção teórica jurídica, bem como de índole interdisciplinar, e de projetos de lei que buscam delimitar a concepção do termo, numa perspectiva de gênero. No segundo tópico, reflete-se sobre a função promocional da responsabilidade civil para combater atos que caracterizem a violência obstétrica. Por fim, no último item, realiza-se levantamento de julgados do Superior Tribunal de Justiça a partir de pesquisa que combina os descritores “responsabilidade civil” e “violência obstétrica” junto à base de dados do tribunal.

O DANO DIRETO E O DANO REFLEXO NAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS EFEITOS PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL

Fernanda Nunes Barbosa

Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), mestre pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Professora do Mestrado Profissional em Direito e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário UNIFACVEST. Editora da Série *Pautas em Direito* da Editora Arquipélago. Advogada.

Renata Peruzzo

Mestre em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter) – Bolsista CAPES/PROSUP. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo IDC. Secretária de Desembargador no TJRS.

Sumário: 1. Introdução – 2. Violência como dano e as múltiplas formas de violências de gênero ou agravadas pelo gênero – 3. O dano reflexo ou por ricochete na responsabilidade civil – 4. O dano direto e o dano reflexo nas violências de gênero – 5. Conclusão – Referências.

1. INTRODUÇÃO

Passados quase 100 anos da crítica de Virgínia Wolf à figura do “Anjo do Lar”¹ representada em poema do escritor inglês Coventry Patmore e após muitas conquistas dos movimentos feministas² e de movimentos pelos direitos de grupos igualmente vulnerabilizados (ou vulnerados), tais como crianças e adolescentes,³

-
1. “É muito mais difícil matar um fantasma do que uma realidade”. Com essa frase, Virgínia Woolf referia-se à laboriosa tarefa de desconstruir o papel de “Anjo do Lar” atribuído às mulheres de sua época por uma sociedade que construía o feminino como o locus da delicadeza, do amor e da resiliência. WOOLF, Virgínia. *Profissões para mulheres e outros artigos feministas*. Trad. Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2018, p. 13.
 2. A década de 1980 foi marcante para o movimento feminista por trazer para o centro a noção de “lugar de fala”, que é a busca pelo fim da mediação, praticamente o eixo discursivo da luta dos “feminismos da diferença”, assim chamado por Heloisa Buarque de Hollanda. Esse foi um momento de transição de um suposto feminismo universal para um feminismo que passou a levar em conta as múltiplas interseccionalidades. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Explosão Feminista: arte, cultura, política e universidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 241-251.
 3. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 define a criança e o adolescente como “sujeitos de direitos”, retirando-as de uma posição de “objeto de direito” à qual estavam até então submetidas, em um movimento evolutivo que “desloca um entendimento histórico de que crianças seriam sujeitas aos direitos de seus pais”. Com isso, a discussão se transfere dos poderes paternos à responsabilidade parental. A criança, o enfant, não é mais aquela/e que ocupa um lugar sem fala. Ao contrário, os documentos internacionais, com destaque

A EXTENSÃO DO DANO À MULHER NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR: DEVER GERAL DE INCOLUMIDADE, LESÕES À PERSONALIDADE E INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

Gilberto Fachetti Silvestre

Pós-Doutorado em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professor do Departamento de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Bolsista de Produtividade Pesquisador Capixaba da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). Advogado. E-mail: gilberto.silvestre@ufes.br.

Sumário: 1. Introdução – 2. A violência doméstica como ato ilícito civil: dever geral de incolumidade, lesão à personalidade e prejuízo extrapatrimonial – 3. As lesões à personalidade da mulher na violência doméstica – 4. A liquidação legal da indenização à mulher – 5. Conclusão – Referências.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta uma tese propositiva e inspiradora para a tutela reparatória dos prejuízos patrimoniais e extrapatrimoniais ocasionados à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

A proposição parte de uma análise crítica da prática do dia a dia forense, que vê a violência contra a mulher como *um único* ato lesivo e, conseqüentemente, ensejador de *um* dano moral. Neste sentido, a extensão do dano indenizável a que se refere o *caput* do art. 944 do Código Civil fica limitada à ideia de *um* dano moral. Isso ocorre porque não existe um entendimento de melhor técnica quanto às diferenças de definição entre dano, lesão e prejuízo.

O conteúdo aqui explanado não tem um objetivo didático de explorar conceitos já amplamente discutidos em estudos sobre violência doméstica ou familiar e a Lei 13.340/2006 (Lei Maria da Penha). Tais conceitos já devem ser conhecidos para compreender o objeto e o objetivo deste trabalho.¹ Isto porque foi feita a importação de uma discussão ampla da responsabilidade civil para aplicá-la à Lei Maria da Penha.

1. Sobre questões históricas e sociais envolvendo a repressão e a violência contra a mulher, veja, a título de sugestão: BLÁZQUEZ, Guillermo Suárez. La emancipación jurídica privada de la mujer romana: un antecedente histórico de “liberación de género”. *Revista Internacional de Derecho Romano*, n. 30, p. 387-445, abr. 2023; MAUGER-VIELPEAU, Laurence. L'aide universelle d'urgence pour les victimes de violences conjugales. *Droit de la Famille*, n. 4, p. 31-33, 2023; CREMADES, Adolfo A. Díaz-Bautista. La mujer en las constituciones de Constantino recogidas en el Código de Justiniano. *Revista Internacional de Derecho Romano*, n. 30, p. 133-159, abr. 2023; GROSSI, Miriam Pillar. Velhas e novas violências contra a mulher: 15 anos de lutas e estudos feministas. *Revista Estudos*

**RESPONSABILIDADE CIVIL,
PLANEJAMENTO FAMILIAR E
CUIDADO SOB A ÓTICA DO GÊNERO**

RESPONSABILIDADE CIVIL POR CONCEPÇÃO INDESEJADA

Cíntia Muniz de Souza Konder

Doutora em direito civil pela UERJ, Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF, graduada pela Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Professora do Departamento de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ.

Sumário: 1. Introdução – 2. Direitos reprodutivos: conteúdo e natureza jurídica – 3. As ações com o objetivo de reparação civil por violação de direitos reprodutivos: *wrongful conception*, *wrongful pregnancy*, *wrongful birth* e *wrongful life* – 4. O nexo causal existente entre a omissão da informação adequada e o dano efetivamente causado nos casos de gravidez indesejada ou não planejada no Brasil – 5. Conclusão – Referências.

1. INTRODUÇÃO

“Estima-se que mais da metade das gravidezes no mundo ou 121 milhões por ano não são planejadas. Mais de 60% dessas gravidezes acabam em aborto e 45% deles não são feitos de forma segura”.¹ Os dados impressionantes foram apresentados em 2022 e confirmados no Relatório do Estado da População 2023 pela UNFPA – Agência de Saúde Sexual e Reprodutiva das Nações Unidas.² Mónica Ferro, Diretora do Escritório de Genebra do Fundo das Nações Unidas para a População, entende que existem muitas causas desse fenômeno, tais como pobreza, níveis baixos de escolaridade, participação no mercado de trabalho, exposição à violência e falta de uso de anticoncepcionais.³

A questão sobre a qual se debruça esse artigo não cuida da falta de acesso aos métodos de contracepção, mas justamente das hipóteses nas quais existe o acesso, especificamente, aos métodos de esterilização voluntária, mas a gravidez não planejada acontece. Tais casos são discutidos nos Tribunais nacionais e estrangeiros todos os anos. Decorrem de falha na prestação de serviços, erros médicos e omissões no dever de informar, que ocasionam concepções que justamente objetivavam ser evitadas com tais procedimentos. Na doutrina e jurisprudência americanas, seguidas por vários países europeus, convencionou-se a denominação de *wrongful conception* e *wrongful pregnancy*.

Partindo-se da premissa de que o desenvolvimento dos métodos de esterilização voluntária pode, a depender da omissão médica, notadamente no que concerne à informação adequada, gerar o dever de reparar, busca-se, nesse artigo, cumprir quatro

1. Relatório da ONU diz que 50% das gravidezes no mundo não são planejadas. *Nações Unidas. ONU News. Perspectiva Global. Reportagens Humanas*. Disponível em: <https://shorturl.at/IJQ78>. Acesso em: 11 jul. 2023.
2. The State of Reproductive Choice. In: *State of World Population report 2023*, p. 102.
3. Relatório da ONU diz que 50% das gravidezes no mundo não são planejadas. *Nações Unidas. ONU News. Perspectiva Global. Reportagens Humanas*. Disponível em: <https://shorturl.at/IJQ78>. Acesso em: 11 jul. 2023.

DANOS E TECNOLOGIA: ÚTEROS ARTIFICIAIS E NOVAS FRONTEIRAS AO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Fernanda Paes Leme

Doutora em Direito Civil – UERJ (2016). Mestre em Direito Civil – UERJ (2011). Especialista em Direito Civil pela Veiga de Almeida (2009). Coordenadora da Graduação em Direito do Ibmec-RJ. Professora Titular de Direito Civil do Ibmec-RJ. Graduada em Direito pela Universidade Cândido Mendes – UCAM (2007). Professora de Direito Civil do Ibmec-RJ. Professora convidada nos cursos de especialização da PUC-Rio, EMERJ e CEPED/UERJ. Pesquisadora. Advogada OAB-RJ 151918. fernanda.rito@ibmec.edu.br.

Pedro Gueiros

Mestre em Direito Civil pela PUC-Rio. Integrante do Núcleo Legalite da PUC-Rio. Pesquisador em Direito e Tecnologia no Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio). Graduado em Direito pelo Ibmec-RJ. Advogado Orientador do Núcleo de Prática Jurídica do Ibmec-RJ. pedro.gueiros@ibmec.edu.br.

Sumário: 1. Introdução – 2. Biotecnologia e reprodução humana assistida – 3. O avanço de úteros artificiais – 4. Planejamento familiar, autodeterminação e a perspectiva de danos – 5. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

Os fascínios em torno do progresso técnico-científico parecem comumente estar atrelados à promoção do bem-estar e inovação. Mesmo diante de tantas aspirações positivas à vida em sociedade, devido à constante transformação e potenciais disruptivos, desafios éticos e regulatórios costumam estar de igual modo inerentes ao processo de expansão de novas formas de tecnologia. Ainda que legislação e tecnologia dificilmente caminhem *pari passu*, os impactos na vida humana exigem constante atenção, em especial, de operadores do Direito. Afinal, não se pode perder de vista que a pessoa humana deve ser a principal destinatária de qualquer tecnologia idealizada.

Significa dizer que a tecnologia não é neutra. Como qualquer produto da atividade humana, ela precisa ser tutelada de maneira assertiva para que seus efeitos produzidos se coadunem com os propósitos inseridos sob um ordenamento jurídico solidário e democrático. Nessa perspectiva, é razoável questionar *se e como* a tecnologia já existente empregada para fins de reprodução humana assistida é condizente com os propósitos do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente com a primazia da proteção da pessoa humana e da sua dignidade.

RESPONSABILIDADE CIVIL PELO TEMPO DEDICADO AO CUIDADO: UM CAMINHO RUMO À IGUALDADE MATERIAL?

Andressa Regina Bissolotti dos Santos

Doutora e Mestra em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Foi pesquisadora visitante do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra de jan./jul. 2021. Atualmente compõe a equipe da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos e da Cidadania. Professora universitária e advogada.

Sumário: 1. Introdução – 2. O cuidado como elemento central da desigualdade entre homens e mulheres – 3. O cuidado como necessidade e como dever jurídico: reflexões sobre o enquadramento jurídico do ato de cuidar – 4. A proposta: responsabilidade civil e a reparação dos danos causados pelo desequilíbrio no exercício do cuidado – 5. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 define, em seu artigo 5º, inciso I, a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações.¹ Aduz, ainda, que é seu objetivo fundamental a promoção do bem de todas as pessoas, sem preconceitos de sexo ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme seu artigo 3º, inciso IV.²

No escopo da hermenêutica proposta pela metodologia do Direito Civil Constitucional, é fundamental que todos os institutos de Direito Civil sejam repensados à luz desses e de outros ditames constitucionais. Não cabe, nos objetivos deste capítulo, a explicação detalhada desta metodologia, que já se encontra relativamente consolidada na pesquisa jurídica. Apenas para melhor delimitação, ressaltamos que tal metodologia pode ser pensada como forma de contextualização e corporificação das relações civis, compreendendo-se que “a positividade (do direito) não deriva de um universo transcendente, mas da circunstância de que o direito é ‘cognoscível para o observador’”³ e que, portanto, trata-se de realizar uma hermenêutica que busque considerar os efeitos

1. Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

2. Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

3. PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ASSIMETRIAS DE GÊNERO EM RELAÇÕES FAMILIARES: POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE EM HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DE DIVISÃO DE CUIDADOS PARENTAIS

Lígia Ziggotti de Oliveira

Doutora em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito das Relações Sociais pela mesma instituição. Autora de livros e artigos. Membro das Comissões de Estudos sobre Violência de Gênero e de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-PR. Advogada.

Francielle Elisabet Nogueira de Lima

Doutoranda em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora bolsista vinculada à Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná (CDH-UFPR). Membro da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/PR. Advogada.

Sumário: 1. Introdução – 2. O exercício do cuidado a partir de gênero e o direito das famílias – 3. Perspectivas de gênero à responsabilidade civil incidente no direito das famílias – 4. A teoria da perda de uma chance aplicada à assimetria de cuidados parentais – 5. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

Em março de 2023, um julgado espanhol se transformou, globalmente, em manchete de múltiplos veículos de informação. Como informou, por exemplo, um relevante portal brasileiro de notícias, “um tribunal espanhol condenou um homem a pagar à sua ex-mulher mais de 200.000 euros (cerca de R\$ 1,1 milhão), resultado da soma de duas décadas de salário por trabalho doméstico no período em que permaneceram casados”¹.

Embora não tenha havido a circulação do inteiro teor deste entendimento judicial, a credora, entrevistada pela mídia, relatou a perpetuação da dependência econômica em relação ao ex-cônjuge, uma vez que mitigou a atuação dela em mercado lucrativo ao passo que ele se favoreceu da dedicação exclusiva que a esposa empreendia com atividades domésticas.

1. PORTAL UOL. *Espanha obriga homem a pagar R\$ 1,1 milhão para ex-mulher por trabalhos domésticos*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2023/03/07/mulher-processa-ex-marido-na-espanha-e-vai-receber-mais-de-r-1-milhao-de-salario-por-trabalhos-domesticos.htm>. Acesso em: 20 mar. 2023.

**DISCRIMINAÇÃO,
DADOS PESSOAIS E GÊNERO**

DEVERES E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS. UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO SOBRE AS LIMITAÇÕES DO CONSENTIMENTO

Ana Frazão

Professora de Direito Civil e Comercial da UnB – Universidade de Brasília. Advogada.

Maria Cristine Lindoso

Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Professora de Direito e Tecnologia do IDP – Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa – e do CEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília. Advogada.

"If at the most basic level, consent is the freedom to make decisions, then we must craft a world those decisions are not governed by oppressive structures."¹

Sumário: 1. Introdução – 2. A não discriminação no tratamento de dados pessoais; 2.1 Breve histórico das preocupações com a não discriminação no tratamento de dados pessoais; 2.2 Alcance do princípio da não discriminação no tocante às questões de gênero; 2.3 O controle dos corpos como dimensão da discriminação de gênero – 3. O consentimento e suas limitações; 3.1 O papel do consentimento na LGPD; 3.2 Os debates sobre o consentimento informado sob a perspectiva de gênero; 3.3 Consentimento informado para o tratamento de dados – 4. Consentimento e responsabilidade civil dos agentes de tratamento – 5. Mecanismos de legitimação do consentimento de deveres de cuidado respectivos – 6. Mecanismos jurisdicionais para ações de responsabilidade civil com perspectiva de gênero – 7. Conclusão – Referências.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo mapear aspectos sobre a discriminação de gênero no tratamento de dados pessoais, destacando os impactos que podem ser sofridos por mulheres tanto em âmbito individual, como em âmbito coletivo.

Sob essa perspectiva, são analisadas, na primeira parte do estudo, as limitações do consentimento no mercado de tratamento de dados, onde existem importantes assimetrias informacionais e restrições que dificultam que a titular de dados efetivamente compreenda os prejuízos que podem sobrevir com a exploração indevida das suas informações.

1. OLUFEMI, Lola. *Feminism, Interrupted: Disrupting Power*. London: Pluto Press, 2020. Tradução livre: Se no nível mais básico o consentimento é a liberdade de tomar decisões, então temos que criar um mundo onde essas decisões não são governadas por estruturas opressoras.

INFLUENCIADORAS MIRINS ADULTIZADAS: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA HIPERSEXUALIZAÇÃO DAS FILHAS

Fabiola Albuquerque Lôbo

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2003). Doutorado sanduiche realizado na Faculdade de Direito da UFPR (período de 2002). Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1999). Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (1992). Professora dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Centro de Ciências Jurídicas – PPGD/ UFPE. Professora do Curso de Graduação – Direito Civil – Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas/UFPE. Professora Titular de Direito Civil – Centro de Ciências Jurídicas/UFPE.

Camila Sampaio Galvão

Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões pelo Instituto Imadec. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Sumário: 1. Introdução – 2. Sistema de proteção à criança e ao adolescente – 3. Influenciadores mirins e *sharenting* – 4. Hipersexualização de crianças nas redes sociais – 5. Responsabilidade civil dos pais pela hipersexualização – 6. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

O contexto atual é drasticamente distinto de como viviam as gerações passadas. Em meio a redes sociais, realidade virtual, metaverso, inteligência artificial, algoritmos e tantas outras expressões do avanço tecnológico, os sujeitos são expostos cotidianamente ao dito “mundo digital”, que inegavelmente veio para ficar, impondo ao Direito o múnus de desenvolver mecanismos para acompanhar essa metamorfose social, sobretudo para concretizar a proteção integral à criança e ao adolescente, em sua vulnerabilidade ínsita.

Da leitura da sociedade digital, o que se pode afirmar com clareza é que os álbuns de fotografia que pais e mães orgulhosamente mostravam aos amigos e familiares dão espaço aos álbuns digitais das redes sociais, compartilhados com uma infinidade de desconhecidos. O ponto chave é analisar se isto configura uma benigna manifestação da liberdade de expressão dos pais, em legítimo exercício da autoridade parental, ou se representa uma nefasta tendência de violação a direitos das crianças e adolescentes.

Uma das novas expressões desse mundo digital é o fenômeno dos influenciadores. Trata-se de indivíduos famosos na internet – pessoas famosas que, com o advento das redes sociais, passaram a usufruir de sua fama para o ofício de *influencer* ou pessoas que construíram sua carreira inteiramente nas redes sociais, se tornando famosas através da internet – que compartilham nas redes sociais o seu dia a dia, suas vidas, desfrutando

RESPONSABILIDADE CIVIL E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS SOBRE GÊNERO

Fernanda Pantaleão Dirscherl

Doutoranda em Derecho: protección jurídica y cohesión social, pela Universidad de León, Espanha. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Especialista em direito das famílias e sucessões, pela FMP/RS, em direito público, pela Estácio de Sá, em processo civil, Unyleya, e psicologia jurídica, UNIARA. Pesquisadora assistente do Grupo de Pesquisa sobre “Família, Sucessões, Criança e Adolescente e Direitos Transindividuais” junto ao Programa de Mestrado em Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Bacharel em Biomedicina e Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Membro do Núcleo IBDFAM Uberlândia. Membro da Comissão de Gênero e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do IBDFAM/MG. Membro da Comissão de Comunicação de Sucessões da OAB/MG e da Comissão Científica de Direito de Família da OAB/MG. Advogada. E-mail: fernandapantaleaod@gmail.com.

José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP/Largo de São Francisco. Doutorando em Direito, na área de estudo ‘Direito, Tecnologia e Inovação’, pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Especialista em Direito Digital, em Direito Civil e Empresarial. É um dos Associados Fundadores do Instituto Avançado de Proteção de Dados – IAPD. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC. Advogado. E-mail: jfaleiros@usp.br.

Sumário: 1. Introdução – 2. Dados pessoais sensíveis sobre gênero – 3. Discriminações de gênero a partir do tratamento de dados pessoais – 4. Incidentes de segurança com dados pessoais relativos a gênero e a responsabilização dos agentes de tratamento – 5. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

A compreensão das questões de gênero tem sido ampliada e aprofundada nos últimos anos, ultrapassando a dicotomia binária homem/mulher e reconhecendo a influência da cultura e construção social na identidade de gênero. Os Princípios de Yogyakarta, documento produzido em 2006, apontam a identidade de gênero como uma experiência individual e profundamente sentida, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento.

A compreensão sobre gênero, portanto, está em constante evolução e se relaciona com as transformações sociais e econômicas mundiais. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018, ou apenas LGPD) ganha importância, pois busca garantir a proteção dos dados pessoais em um mundo cada vez mais conectado e digital. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais da União Europeia (2016/679(EU)) também é importante marco normativo par ao tema, pois define dados pessoais como informações que identificam ou são potencialmente identificáveis

EXPOSIÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS ÍNTIMAS: DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO À PERSPECTIVA DO FENÔMENO NO ÂMBITO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL¹

Dóris Ghilardi

Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali. Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC. Docente nos cursos de pós-graduação stricto sensu e graduação em direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. E-mail: dorisghilardi@gmail.com.

Ariani Folharini Bortolatto

Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Docente nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu em Direito da Faculdade Cesusc – Florianópolis/SC. E-mail: arianifb@gmail.com.

Sumário: 1. Introdução – 2. Contornos da exposição não consensual de imagens íntimas – 3. NCII como violência de gênero – 4. Responsabilidade civil por NCII e o poder institucional de julgamento – 5. Considerações finais – Referências.

1. INTRODUÇÃO

A dinamicidade cibernética contribuiu para escalada de um fenômeno não tão recente, mas que vem ganhando impacto e novas proporções em razão da rápida disseminação e alcance: a exposição não consensual de imagens íntimas, ou simplesmente NCII, consistente no ato de disseminação de material com conteúdo sexual, sem o consentimento da vítima.

Contemporaneamente tratado como forma de violência de gênero contra as mulheres, tem como uma das respostas possíveis ao seu enfrentamento, a responsabilização civil.

O texto, assim, se propõe a tratar e dialogar sobre imbricações do fenômeno que perpassam pelas raízes da violência gênero, atreladas à assimetria de poder e hierarquia, cultural e historicamente construída, responsáveis por colocar os homens em posição de superioridade em relação às mulheres o que, atualmente, requer um deslocamento de tratamento, para que seja possível uma resposta efetiva para as vítimas de tão grave problema social.

1. Pesquisa fomentada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Gostou do conteúdo desta degustação?

Então compartilhe com amigos e amigas!

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

